



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 140 / 2021

Senhores Vereadores,

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado informe a esta Casa de Leis quais ações que estão sendo tomadas para adequação da Lei Federal nº 13.874/2019 “Lei de Princípios de Liberdade Econômica” em nosso município.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente Requerimento, tendo em vista que o nosso Município Cajamar-SP continua a exigir Alvará de Funcionamento e os funcionários públicos continuam a impor como condição sine qua non rotinas e procedimentos que já não deveriam existir.

Assim peço prioridade para que o Município incorpore o mais urgente possível na legislação municipal a Lei Federal de Princípios de Liberdade Econômica, 13.874/19.

A Adoção da Lei de Princípios de Liberdade Econômica se faz imprescindível e esse assunto não deve ser tratado em segundo plano. Segundo o CMLE – Centro Mackenzie de Liberdade Econômica:

“A pobreza é uma condição que existe desde os primórdios, em vários graus, em praticamente todas as sociedades humanas que já passaram pela Terra. Infelizmente, ela ainda se faz sentir de diversas formas atualmente. Embora a pobreza tenha sempre existido, existem maneiras conhecidas e consagradas de melhorar as condições de vida de todos.

A melhoria nas condições de vida e a diminuição da pobreza passam, inexoravelmente pela existência de elevados índices de liberdade individual, fácil acesso aos mercados, impostos baixos, credibilidade monetária, governo e regulação limitados e Estado de Direito, em suma, o combate a pobreza está intimamente relacionado à Liberdade Econômica.

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, consagrou no ordenamento jurídico brasileiro o conceito de liberdade econômica. Desde então é possível dizer que muitos avanços foram feitos. De fato, a aprovação da referida lei representou um marco na história do país, pois tornou oficial algo que já é conhecido por todas nações que desfrutam de alto grau que prosperidade: sem liberdade não há prosperidade.

A liberdade econômica tal qual se conhece atualmente é baseada em quatro pilares fundamentais:

- (1) escolha pessoal,
- (2) troca voluntária coordenada pelos mercados,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
715/2021

USUÁRIO
martha

DATA
08/04/2021



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

- (3) liberdade de entrar e competir nos mercados
- (4) proteção das pessoas e de suas propriedades.

É possível dizer que as pessoas somente têm liberdade econômica quando a propriedade que adquirem sem o uso da força, fraude ou roubo é protegida de ataques de outros, seja de atores privados ou do Estado. Pessoas verdadeiramente livres podem desfrutar ou alienar sua propriedade (ou o fruto dela), desde que suas ações não violem os direitos de outros. Assim, livres são aqueles que podem acessar, escolher, negociar, cooperar e competir como quiserem.

Em países onde há verdadeira liberdade econômica, o papel principal do governo se limita a proteger a liberdade individual e de propriedade da agressão de outros. Desse modo, o governo serve como verdadeiro vigia e garantidor de um ambiente onde todos possam empreender livremente, encontrar trabalho e por fim acumular o fruto de suas atividades, gerando um ciclo virtuoso de prosperidade."

A situação atual prejudica o Micro e Pequeno Empresário, e nosso trabalho como profissional liberal, empresário contábil, gestores de suas empresas e o POVO da cidade, que sentem dificuldades negativas para prosperar.

Eu quero viver em uma cidade onde haja oportunidades para as pessoas e a incorporação da lei 13.874/19 em nosso Município é imprescindível.

Na esperança de que posso contar com o Legislativo e o Executivo do nosso Município e de que este pedido será atendido em um curto período de tempo, desejo sucesso.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 06 de abril de 2.021.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 7ª sessão Ordinária
com 12 (doze) votos favoráveis,
0 (zero) votos contrários e
01 (uma) abstenção
em 12/05/2021
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

Alexandre Dias Martins
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 88 – GP

Cajamar, 13 de maio de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas dos Requerimentos de nº 96/2021; 105/2021; 106/2021; 109/2021; 110/2021; 139/2021; 140/2021; 150/2021; 171/2021; 173/2021; 174/2021; 175/2021; 176/2021; 178/2021; 181/2021; 184/2021; 186/2021; 187/2021; 188/2021; 189/2021; 190/2021; 191/2021; 192/2021 e 193/2021, de autoria dos nobres Vereadores: Adilson Aparecido Pinto; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Diogo de Carvalho Utsunomiya; Edivilson Leme Mendes; Flavio Alves Ribeiro; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Jefferson Rodrigo Oliveira Silva; Jose Adriano da Conceição; Luiz Fabiano Cordeiro Galvão; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Saulo Anderson Rodrigues e Tarcisio Moreira de Carvalho, apresentados e aprovados na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2021.

Solicitamos que os requerimentos mencionados acima, atendam o art. 248 incisos XXVII, do regimento interno desta Casa de Leis e Resolução nº 213, de 14 de dezembro de 2006 conjugado com art. 86 incisos XXVII da Lei Orgânica do Município de Cajamar

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

Excelentíssimo Senhor,
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Centro – Cajamar/SP

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

18 MAI 2021

Maria Amm 09/10h

Recebido por Horas

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066